



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 538, DE 2015

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 2007, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre o revestimento do leito viário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 88 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a textura da superfície do material usado no revestimento do leito viário.

Art. 2º O art. 88 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

Art. 88.

§ 1º

§ 2º Os materiais empregados para revestir o leito da via, inclusive temporariamente, deverão possuir superfície antiderrapante, nos termos de regulamentação do Contran. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 18 de abril de 2018.

Deputado DOMINGOS SÁVIO
Presidente